

L E I Nº 1.204, DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**“CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO
DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Capítulo I
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Angra dos Reis – RJ, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território do Município de Angra dos Reis, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. O SAAE assumirá os serviços de sistema de água e de esgoto de todo o Município.

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE tem por finalidade precípua a prestação de serviços através da captação, tratamento e distribuição de água potável, em quantidade e qualidade de acordo com as normas sanitárias vigentes, bem como a melhoria das condições sanitárias do Município, mediante o incremento da infra-estrutura e dos serviços públicos, solucionando de forma integrada as deficiências do abastecimento de água, drenagem e esgotamento sanitário.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo instalar o SAAE, devendo a sua organização operar-se por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Compete ao SAAE:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas em engenharia, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos estaduais ou federais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

LEI N° 1.204, DE 024 DE JANEIRO DE 2002.

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de captação, distribuição e tratamento de água potável, e de esgotamento sanitário;

IV - aplicar multas, lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto, e as taxas e contribuições que incidam sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e específicas; e

VI - zelar pelos cursos de água do Município, em especial, contra a poluição.

Art. 5º. São órgãos do SAAE:

I - o Conselho Deliberativo; e

II - a Diretoria Executiva.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 6º. O Conselho Deliberativo é o órgão de administração superior do SAAE e será constituído dos seguintes membros:

I - um (1) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

II - um (1) representante da Associação Comercial;

III - três (3) representantes da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sendo, um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e um da Secretaria de Planejamento; e

IV - um (1) representante da Câmara Municipal.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, dentre os membros do Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. Os representantes das entidades referidas nos itens I, II e IV deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação do Prefeito.

LEI N° 1.204, DE 024 DE JANEIRO DE 2002.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Executivo, pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, em primeira chamada, e, em segunda chamada, trinta minutos após o horário designado inicialmente, com qualquer *quorum*.

§ 2º. Ficará extinto o mandato do membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificação.

§ 3º. Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 8º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 1º. O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência do Conselho, só terá direito ao voto de desempate.

§ 2º. O suplente somente terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar proposta de planos gerais e programas anuais a serem executados pelo SAAE;

II - aprovar proposta de orçamento do SAAE a ser encaminhado ao Poder Executivo;

III - aprovar as propostas de tarifas encaminhadas pelo Diretor Executivo, só podendo opinar contrariamente se for constatado erro na formação dos custos;

IV – examinar proposta de convênios;

V - orientar os critérios para a alienação de bens imóveis;

VI - examinar o balanço anual, os balancetes e o relatório anual do Diretor Executivo;

VII – opinar sobre os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do SAAE, a serem baixados pelo Diretor Executivo;

VIII – opinar sobre as tabelas de multas e seus critérios de aplicação, propostos pelo Diretor Executivo;

IX - aprovar, mediante proposta do Diretor Executivo, a contratação de firma especializada para realizar auditoria contábil do SAAE, nos termos da presente Lei;

X - elaborar seu Regimento Interno que será baixado pelo Presidente do Conselho; e

LEI N° 1.204, DE 024 DE JANEIRO DE 2002.

XI - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Art. 10. O Diretor Executivo do SAAE poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

Art. 11. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as tarifas propostas pelo Diretor Executivo, sendo a mesma considerada aprovada caso o Conselho não se manifeste neste período.

**Seção II
Da Diretoria Executiva**

Art. 12. A administração do SAAE será exercida pelo Diretor Executivo, que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 13. Compete ao Diretor Executivo:

I - dirigir o SAAE;

II - representar o SAAE em Juízo ou fora dele;

III - expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos concernentes ao órgão que dirige;

IV - nomear ou exonerar os servidores do SAAE, provendo os cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

V - autorizar a realização de concursos públicos, procedimentos licitatórios, ajustes para fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços ao SAAE, e bem assim alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;

VI - assinar contratos e convênios, ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos do SAAE;

VII - solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais;

VIII - prestar contas ao Conselho Deliberativo da gestão financeira e da execução dos planos de trabalho do SAAE; e

IX - comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo fornecendo-lhe elementos informativos de que necessitar.

**Capítulo III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 14. Constituirão o patrimônio inicial do SAAE os bens, móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, empregados e utilizados

LEI N° 1.204, DE 024 DE JANEIRO DE 2002.

nos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, ou a eles destinados, que lhe serão transferidos, sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias, observadas as disposições legais pertinentes.

**Capítulo IV
DA RECEITA**

Art. 15. Constituem receitas do SAAE:

I - o produto de quaisquer tarifas e remunerações, do preparo, da aferição, do aluguel e da conservação de hidrômetros, dos serviços referentes a ligações de água, esgoto e do prolongamento de redes;

II - as taxas e contribuições que incidam sobre os imóveis beneficiados com os serviços de água e esgotamento sanitário;

III - os auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;

IV - o produto de juros sobre depósitos bancários, aplicações financeiras e outras rendas patrimoniais;

V - o produto da alienação de bens;

VI - o produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplemento contratual;

VII - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VIII - as doações, legados, multas e outros recursos que lhe forem destinados; e

IX - quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos I a VIII deste artigo.

Art. 16. O SAAE, diretamente ou através de estabelecimentos de crédito, procederá à arrecadação dos recursos que lhe são próprios.

**Capítulo V
DAS TARIFAS**

Art. 17. As tarifas de água e esgoto serão calculadas tomando-se por base os custos dos serviços prestados.

§ 1º. Na apuração dos custos dos serviços previstos no *caput* levar-se-á em conta as reservas para depreciação e expansão dos mesmos, assim como as despesas com juros e amortizações.

LEI N° 1.204, DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

§ 2º. O Diretor Executivo do SAAE não poderá propor, nem o Conselho Deliberativo aprovar, tarifas deficitárias para os serviços de captação, tratamento e distribuição de água e tratamento e esgoto.

§ 3º. Ressalva-se do disposto no parágrafo anterior quando houver autorização expressa do Chefe do Executivo, caso em que haverá compensação.

Art. 18. Os eventuais saldos deficitários apurados nos quatro primeiros anos subseqüentes à implantação do SAAE serão subvencionados pelo executivo Municipal.

Art. 19. As tarifas constantes do artigo 17 serão reajustadas conforme o disposto em decreto regulamentador.

Art. 20. As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades servidas pelas respectivas redes de serviços, mesmo que não as utilizem.

Art. 21. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, ou de suas entidades da administração indireta.

**Capítulo VI
DO PESSOAL**

Art. 22. Aplicar-se-ão aos servidores do SAAE os dispositivos da Lei nº 412/95.

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo estarão sujeitos ao mesmo regime previdenciário adotado pelo Município de Angra dos Reis para os seus servidores; e os de provimento em comissão serão remetidos ao Regime Geral de Previdência.

Art. 24. Os cargos de provimento efetivo do SAAE serão preenchidos mediante a realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. Aplicam-se ao SAAE naquilo que diz respeito ao seu patrimônio, bens, rendas e serviços todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 26. Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder servidores para a estrutura do SAAE por ocasião de sua instalação e início de suas atividades institucionais, sem ônus para o cedente.

Art. 27. Nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e legislação municipal em vigor, é o SAAE autorizado a efetuar contratação temporária.

LEI N° 1.204, DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

Art. 28. O SAAE encaminhará para apreciação do Prefeito Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, depois de examinado pelo Conselho Deliberativo e atestado pelo Diretor Executivo, bem como ao Tribunal de Contas dentro do prazo da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal encaminhará ao Legislativo cópia da prestação de contas citada no *caput* do presente artigo, juntamente com as contas do Município.

Art. 29. O Prefeito Municipal constituirá dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, uma comissão composta de 03 (três) membros a fim de promover o levantamento do patrimônio que deverá ser transferido ao SAAE.

Art. 30. É o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir para o SAAE o acervo técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas, necessários ao desempenho de suas funções;

II - remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para atender as despesas de estruturação e manutenção do SAAE, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas; e ,

III - sub-rogar contratos ou parcelas destes relativos à manutenção, instalação e funcionamento do SAAE, bem como aqueles que digam com atividades de sua competência.

Art. 31. A estruturação do quadro de pessoal do SAAE será objeto de lei específica a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 32. O Diretor Executivo enviará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno do SAAE para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, que o formalizará através de decreto.

Art. 33. O orçamento do SAAE integrará o orçamento geral do Município de Angra dos Reis, devendo o mesmo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias antes da data prevista na legislação municipal em vigor para o encaminhamento da lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2002.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito